

## DECRETO Nº 002/2012

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1.750/2011, de 12 de dezembro de 2012, ficam estabelecidos aos valores constantes dos anexos I e II integrantes a este decreto.

**§ Único** - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

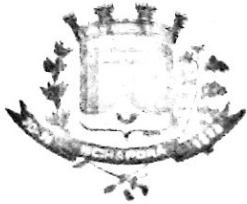
II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

**Artigo 2º** - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante efetivamente arrecadado com o previsto, constantes do anexo I deste decreto, e observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º.

**§ Único** - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.

**Artigo 3º** - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II integrante a este decreto.



# Prefeitura Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ. 44.470.300/0001-00

3000002

DE

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

**Artigo 5º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2012, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Artigo 6º** - Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder a limitação de empenho, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 02 de janeiro de 2012.

OSVALDO BEDUSQUE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ROGÉRIO CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS  
Auxiliar Administrativo